

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 - REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98 por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com Decreto Municipal nº 011/2021, torna público que fará realizar às **09h30min do dia 01 de fevereiro de 2023**, licitação na modalidade PREGÃO, **pelo menor preço por item**, regida pela Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/06, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº147/14 por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, a Praça João Ribeiro, n° 01, Centro, 2º Piso - Sala de Licitações.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

DATA: 01/02/2023 HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO: PRÉDIO DA PREFEITURA, NA PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 - CENTRO - CEP 88.600-000, SALA

DE LICITAÇÕES, 2° ANDAR.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

PRAZO: Até às 09h30min do dia 01/02/2023.

ENDEREÇO: NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS OU SALA DE LICITAÇÕES, PRÉDIO DA PREFEITURA, NA PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 — CENTRO — CEP 88.600-000, 2° ANDAR. PODERÃO, AINDA, SER ENCAMINHADOS VIA POSTAL OU OUTRO SERVIÇO DE ENTREGA, COM COMPROVANTE, CONFORME EDITAL.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Locação de veículos para suprir as necessidades de deslocamento das Secretarias e Fundos Municipais
- 1.2 Os itens foram divididos da seguinte forma:

ITENS Exclusivo para ME/EPP – 6 e 7

* Não havendo habilitação de ME ou EPP para o item exclusivo, será aberto para ampla concorrência para o mesmo.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

- 2.1 Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00 horas, no Depto. de Compras e Licitações, à Praça João Ribeiro, № 01 Centro, São Joaquim, SC, sem ônus;
- 2.2 Será possível, ainda, a obtenção de cópia do edital no endereço: www.saojoaquim.sc.gov.br.
- 3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital poderão ser formalizados por escrito e endereçados ao Depto. de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, ou ainda, por e-mail (comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis antecedendo a data definida para a abertura da sessão;
- 3.2 Outras informações pelo telefone: 3233-6400. R. 6456.

4. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO:

- 4.1 Os produtos serão solicitados parceladamente, conforme critérios de fornecimento, prazos e locais dispostos no Termo de Referência;
- 4.2 Da vigência da ata de registro de preços: 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

5. DOS PAGAMENTOS:

- 5.1 O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais, observado ainda, quando se aplicar, o disposto no art.5°, §3° da Lei n.8.666/93. Não há previsão de reajuste de preços para o objeto deste edital;
- 5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo;
- 5.3 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito à atualização monetária;
- 5.4 No caso de atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, o valor será atualizado monetariamente, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. A apuração se fará desde a data do vencimento (prazo máximo para pagamento) até a data do efetivo pagamento.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os produtos/serviços, objeto desta licitação, serão contratados com recursos provisionados na dotação no orçamento do ano base:

Dotação 02 – Recurso 5001 – Educação

Dotação 49 - Recurso 5000 - Planejamento

Dotação 02 – Recurso 5002 – Saúde

Dotação 02 – Recurso 5000 – Gabinete

Dotação 44 – Recurso 5000 – Turismo

Dotação 05 - Recurso 5000 - Administração

Dotação 36 - Recurso 5000 - Obras

Dotação 12 - Recurso 5000 - Fazenda

Dotação 19 - Recurso 5000 - Agricultura





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

7.2 Valor Estimado: R\$ 1.826.773,08 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos).

8. DA PARTICIPAÇÃO:

- 8.1 Poderão participar desta licitação, empresas nacionais ou estrangeiras, que atendam aos requisitos do edital e tenham objeto social compatível.
- 8.2 No caso de licitação exclusiva ou com itens exclusivos para ME/EPP, somente poderão participar destes, empresas que comprovem o respectivo porte, conforme demais condições deste edital.

8.3 Não poderá participar:

- 8.3.1 Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 8.3.2 Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 8.3.3 Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 8.3.4 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 8.3.5 Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, *servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal* (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);
- 8.3.6 Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, *Vereador Municipal* (Art.29, I, alínea "a" e II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal);
- 8.3.7 Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Pregoeiro, Equipe de Apoio, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria solicitante), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;
- 8.3.8 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 8.3.9 Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (tendo em vista tratar-se de objeto sem complexidade);
- 8.3.10 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

9. **DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE:**

- 9.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
- 9.2 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 9.2.1 **Titular da empresa licitante:** devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de cópia do seu ato constitutivo consolidado, devidamente, autenticados, se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores. Sendo que, em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações para o ato;





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 9.2.2 **Representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento de procuração (particular ou pública) ou documento equivalente, preferencialmente, com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial com foto e do ato constitutivo da licitante consolidado, todos, devidamente autenticados, se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- 9.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;
- 9.4 O não comparecimento de representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;
- 9.5 O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição de lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, o direito de interpor recurso e, inclusive, o direito a preferência de contratação para ME/EPP no caso de empate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Compl. n.123/06;
- 9.6 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mãos;
- 9.7 Por força do que dispõem os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos do artigo 3º da referida lei e não se enquadrem nas vedações do §4º do mesmo artigo, terão tratamento diferenciado e favorecido. Assim, estas deverão apresentar junto ao credenciamento:
 - 9.7.1 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO EM ANEXO), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, onde conste o respectivo porte, expedida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
 - 9.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.1 Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

11.1 Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, № 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às 09h30min do dia 01 de fevereiro de 2023.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;
- 11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão nº 01/2023 – Registro de Preço

Abertura às 09h30min do dia 01 de fevereiro de 2023

Praça João Ribeiro, № 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000

PROPOSTA

13. DA PROPOSTA:

- 13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;
- 13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- 13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
- 13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;
- 13.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;
- 13.6 O(s) produto(s) deverá(ao) ser cotado(s) com marca, ser de 1ª qualidade e, descrito(s) com a(s) especificação(ões) necessária(s) para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;
- 13.7 Os preços deverão ser cotados separadamente, valores unitários e totais, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;
- 13.7.1 Os preços constantes no Anexo I do Edital serão os preços máximos aceitos para este certame;
- 13.8 Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.

13.9 Estar acompanhada (MODELO DE DECLARAÇÕES EM ANEXO):

- 13.9.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s)/serviço(s) licitado(s);
- 13.9.2 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 13.9.3 Da Declaração que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;
- 13.9.4 Da Declaração que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;
- 13.9.5 Da Declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei nº11.488/2007, art.34) se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

13.9.6 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.

13.9.7 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.10 Caso as declarações do item acima (13.9) já tenham sido apresentadas quando do credenciamento do representante, não necessitam ser apresentadas novamente junto ao envelope de proposta.

14. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão nº 01/2023 – Registro de Preço

Abertura às 09h30min do dia 01 de fevereiro de 2023

Praça João Ribeiro, № 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício. **O objeto social deve ser compatível com o objeto deste edital.**

15.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- 15.2.1 Cópia do CNPJ;
- 15.2.2 Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal de contribuinte, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 15.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 15.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 15.2.5 Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)
- 15.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 15.2.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- 15.2.8 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

15.3 DAS DECLARAÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

15.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

- a) Entende-se por demonstrações contábeis necessárias a serem apresentadas: Resultado do último exercício e Lucros/Prejuízos acumulados;
- b) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas, não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço e demonstrações contábeis, com <u>autenticação pela Junta Comercial</u>, contendo a assinatura do representante legal da empresa e, de preferência, também, a assinatura do contador (registrado no Conselho de Contabilidade competente), mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito, além dos termos de abertura e encerramento.
- c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente, vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- d) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, assinado pelo contador e pelo sócio administrador, devidamente, autenticado pela Junta Comercial;
- e) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por Declaração Anual do Simples Nacional referente ao último exercício já exigível. Caso tenha sido constituída no ano em curso, deverá apresentar Relatório Mensal de Receita Bruta dos meses de existência da empresa, assinado pelo Licitante. A renda bruta anual deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital estimado para o Contrato;
- f) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis abaixo, calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, cujo resultado, para cada índice, deverá ser superior a 1 (um):

Sendo,

Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG): Ativo Total

(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante

Passivo Circulante





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- *Justifica-se que os respectivos índices são adotados de maneira usual no mercado e refletem a boa situação financeira da empresa. Ainda, constam na Instrução Normativa n.03 de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Governo Federal.
- g) As *licitantes que apresentarem resultado inferior*, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.
- **Obs.1:** Os lucros e prejuízos acumulados devem ser apresentados, preferencialmente, em demonstração contábil à parte do Balanço Patrimonial. Porém, a sua apresentação conjunta não levará à inabilitação, quando a informação existente a respeito se mostrar suficiente e, desde que, os demais requisitos para a comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidos;
- **Obs.2:** A eventual ausência dos termos de abertura e encerramento não será motivo para inabilitação da empresa, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas;
- **Obs.3:** A eventual ausência da autenticação/registro do Balanço e demais declarações na Junta Comercial por empresa ME/EPP optante do Simples Nacional, não será motivo para inabilitação, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas.
- 15.3.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata (No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos "online' na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema "SAJ", outro do sistema 'EPROC". Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal).

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante *um ou mais atestados/declarações*, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores;

NOTAS:

- -A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
- -Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- -Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;
- -Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no item 23 do presente Edital.

- -Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.
- -Pedimos para que os participantes mantenham atualizado o CRC nesta instituição, é facultada a apresentação deste no momento do certame.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 16.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;
- 16.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 16.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- 16.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 16.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 16.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 16.7 Dos lances ofertados, não caberá retratação;
- 16.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 16.9 Não havendo lances, serão colocadas em ordem de classificação, as propostas iniciais apresentadas;

16.10 ITENS EXCLUSIVOS para ME/EPP

- 16.10.1 Para os itens exclusivos, poderão ser feitas propostas e ofertados lances (conforme disposto nos itens anteriores), **somente por empresas ME/EPP**, nas condições do edital;
- 16.10.2 Encerrada a fase de lances orais, ou, em não havendo, considerando as propostas iniciais dos licitantes, será, sem meras formalidades, adjudicado em favor da ME/EPP com menor preço ofertado, o objeto licitado;
- 16.10.3 Não havendo ME/EPP vencedora nos itens exclusivos, estes ficarão desertos e ou fracassados.

16.11 COTA PRINCIPAL – ampla concorrência

16.11.1 Para cota principal, poderão ser feitas propostas e ofertados lances (conforme disposto nos itens anteriores) por *empresas de qualquer porte*, nas condições do edital;





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 16.11.2 Encerrada a fase de lances orais, ou, em não havendo, considerando as propostas iniciais dos licitantes, verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência a ME e EPP;
- 16.11.3 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
- 16.11.4 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 16.11.5 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;
- 16.11.6 Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizarse-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;
- 16.11.7 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;
- 16.11.8 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;
- 16.11.9 Se nenhuma ME ou EPP convocada exercer o direito de preferência, a empresa que apresentou a melhor proposta, de acordo com o edital, será julgada a vencedora da licitação, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o vencedor para obter melhor preço;
- 16.11.10 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 16.11.11 Uma vez que se trata de itens não exclusivos para ME/EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.12 COTA RESERVADA - Exclusiva para ME/EPP

16.12.1 Para cota reservada, poderão ser feitas propostas e ofertados lances (conforme disposto nos itens anteriores), somente por empresas ME/EPP, nas condições do edital, salvo o disposto no subitem 16.12.3.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 16.12.2 Encerrada a fase de lances orais, ou, em não havendo, considerando as propostas iniciais dos licitantes, será, sem meras formalidades, adjudicado em favor da ME/EPP com menor preço ofertado, o objeto licitado;
- 16.12.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 16.12.4 Na condição prevista no subitem anterior, será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal do mesmo item para apresentar proposta para a cota reservada nas mesmas condições da cota principal, inclusive valor;
- 16.12.5 No caso de haver recusa pela empresa declarada vencedora da cota principal em fornecer a cota reservada, poderão ser convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 16.12.6 Para as disposições dos subitens 16.12.3 ao 16.12.5, não será necessário que as empresas participantes do certame tenham apresentado previamente propostas para a cota reservada;
- 16.12.7 No caso de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço (conforme §3°, do art.8° do Decreto Federal n.8.538/2015).
- 16.13 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante melhor classificado, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

17. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 17.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:
- 17.1.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o **Menor Preço**;
- 17.1.3 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;
- 17.1.4 As propostas deverão respeitar o valor máximo estimado em edital, unitário e total;
- 17.1.5 Não serão aceitas propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter sua viabilidade demonstrada. Havendo suspeita de inexequibilidade da proposta, deverá ser aberta diligência;
- 17.1.6 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta.
- 17.2 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

18.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista de ME e/ou EPP;





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 18.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal e/ou trabalhista revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- 18.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
- 18.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 18.5 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;
- 18.6 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 18.7 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias úteis, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;
- 18.8 Caso não haja manifestação motivada e imediata de intenção de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor, nos termos definidos neste Edital e seus anexos;
- 18.9 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;
- 18.10 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;
- 18.11 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;
- 18.12 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;
- 18.13 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 18.14 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.
- 18.15 Na hipótese de documentos emitidos via internet, fica facultado à Comissão consultar sua autenticidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como, no caso de cópia apresentada sem autenticação, proceder à autenticação mediante apresentação do documento original.

19. DO DIREITO AO RECURSO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 19.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso;
- 19.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 19.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso são pressupostos de admissibilidade do recurso;
- 19.4. O recurso será endereçado à Pregoeira, via Secretaria de Administração Departamento de Compras, a qual, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará para apreciação e decisão pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 05 dias úteis. A decisão, dos recursos e contrarrazões protocoladas, será publicada na página *online* oficial do Município de São Joaquim-SC, cabendo aos licitantes o acompanhamento.
- 19.5. Os recursos administrativos encaminhados via e-mail, acompanhados do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado, somente serão analisados e atendidos, posteriormente a recepção da via original, salvo se encaminhados com assinatura digital/eletrônica, cuja autenticidade possa ser conferida *online*.
- 19.6. A **impugnação ao ato convocatório** poderá ser protocolada na Diretoria de Compras até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, sendo obrigatoriamente dirigida á Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras aos cuidados da Pregoeira -, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares. A impugnação poderá ser encaminhada por e-mail (comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br), desde que, contenha assinatura digital/eletrônica, cuja autenticidade possa ser conferida *online*.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR(ES):

- 20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;
- 20.2 Assinar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo de <u>05 dias úteis</u> após notificação;
- 20.3 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valore(s) alterado(s), compatível(is) com o(s) negociado(os) e encaminhada ao Pregoeiro, em até 24 horas a contar da data da notificação, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará, para efeito de consignação no Contrato decorrente;
- 20.4 Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega do objeto correrão por conta da licitante vencedora, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à municipalidade.
- 20.05Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da Prefeitura tenha comprovadamente concorrido para tal.



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

20.06 Veículos locados que apresentem defeitos ou sinistrados serão substituídos pela locadora imediatamente após a mesma receber a comunicação formal do fato.

20.07 A interrupção do uso do veículo locado por sinistro ou defeito, interromperá por igual período o pagamento das diárias correspondentes até a substituição do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.08 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.

20.09 Providenciar seguro total (avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo) e contra danos pessoais a terceiros.

20.10 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

20.11 A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CONTRATANTE (relacionadas à condução dos veículos), desde que, informadas em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas identificações de condutores, em tempo hábil para a apresentação de recursos e dentro do prazo para pagamento das infrações com desconto.

21. DA CONTRATAÇÃO:

- 21.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada em conformidade com cláusulas e condições deste edital e legislação pertinente, após Atualização do CRC na Prefeitura, constando nome, telefone e endereço físico, postal e eletrônico do preposto da empresa, responsável pelos assuntos decorrentes deste processo licitatório;
- 21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A existência do preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de SÃO JOAQUIM/SC a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios que se mostrem mais vantajosos, respeitada a legislação vigente;
- 21.3 Para a aquisição do material registrado em ata será emitida, conforme as necessidades da Contratante, Autorização de Fornecimento específica, expedida pela Secretaria responsável e assinada pelo ordenador da despesa;
- 21.4 Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta;
- 21.5 Se, por ocasião da contratação (contrato ou SF) as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal Estadual e Municipal estiverem vencidas, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar sua regularidade perante esses órgãos, sem o que não poderá firmar o contrato;
- 21.6 Se a Adjudicatária convocada não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar a referida Ata, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação para manifestar seu interesse na contratação, pelo preço registrado;
- 21.7 Não havendo licitantes interessados, será realizado novo processo licitatório para a aquisição do material/serviço;
- 21.8 Os licitantes incluídos na Ata de Registro de Preços se obrigam a fornecer os materiais/serviços nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata, pelo período de vigência da Ata (12 meses), salvo se, mediante exposição motivada, devidamente aceita pela



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Administração, requeira o cancelamento de seu registro na Ata antes da emissão de Nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou assinatura de Contrato;

- 21.9 O mero pedido de cancelamento de seu registro não exime o contratado da obrigação de entregar o produto/serviço já requisitado por documento hábil;
- 21.10 Nos itens com cota reservada, em que a vencedora na cota principal foi empresa com porte diverso de ME/EPP, será dada prioridade na contratação da cota reservada, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;
- 21.11 **Critérios de reajuste:** os preços registrados em ata não são reajustáveis. Porém, os contratos decorrentes desta, depois de decorrido o prazo de um ano da apresentação da proposta, poderão ser reajustados pelo índice do IPCA.

22. DO DIREITO DE RESERVA:

- 22.1 O Município de São Joaquim, reserva-se do direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os produtos/serviços licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie;
- 22.2 Receber o(s) produto(s)/serviço(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 22.3 O(s) produto(s)/serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Anexo, após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.
- 22.4 Ficará responsável pela gestão do contrato a Gestora de Convênios e Contratos Andréa Neves de Souza Matrícula nº 11004;
- 22.5 Os fiscais foram designados conforme Termo de Referência.
- 22.6 A contratada deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato.

23. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

- 23.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 23.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 23.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 23.2.1. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 23.2.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
- a) advertência, por escrito, em faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 23.2.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 23.2.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 23.2.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 23.2.2., será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 23.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 23.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 23.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;
- 24.2 No interesse do Município de São Joaquim, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

25. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

São Joaquim - SC, 06 de janeiro de 2023

Giovani Nunes Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Anexo II - Minuta da Ata de Registro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de material de expediente, escolar e didático para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

cedor:								
	Especificação			lade	Initário	otal		

- 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

administração.

- 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preco e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, qu ando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá dir etamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009:
- 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6 Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.3 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

registro junto a Ata cancelado.

- 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 11.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- d) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- e) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 11.1.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002
- 11.1.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sao Joaquim, de de 2023.		
GIOVANI NUNES PREFEITO MUNICIPAL		
Empresas Participantes:	CND I	





CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Processo: ___/____, Pregão: ___/____ do Município de São Joaquim/SC. _ (representante da licitante), portador da Cédula de Identidade nº______ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da (identificação da licitante), inscrita no CNPJ nº , doravante denominada Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s); Aceita todas as condições impostas por este edital e que se submete ao disposto pelas Leis n.10.520/02, n.8.666/93 e diplomas complementares; Que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ão) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva; Que cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02; Para o fim do direito de favorecimento às ME/EPP, instituído pela Lei Compl. n.123/06: () Declara que a Empresa/Cooperativa (Lei nº11.488/2007, art.34) se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexar certidão da Junta Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual) () Declara que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP. Município de ______, ___ de _____.

